



Universidade Federal da Bahia  
Instituto de Química  
Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de  
Tecnologia



Programa de Pós-Graduação em  
Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação



---

**PROPOSTA DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE  
INTELECTUAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA BAIANO**

**Dilma da P. C. F. dos Santos**

Salvador - Bahia

2018

**Dilma da P. C. F. dos Santos**

**PROPOSTA DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE  
INTELECTUAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA BAIANO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Programa de Pós-Graduação  
em Propriedade Intelectual e Transferência  
de Tecnologia para Inovação, como  
requisito parcial obrigatório para obtenção  
de título de Mestre da Universidade Federal  
da Bahia – UFBA.

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Samira Abdallah Hanna  
(Orientadora)

Prof.Dr. Gessionei da Silva Santana (Co-  
orientador)

Salvador – Bahia

2018

## AGRADECIMENTOS

A Deus pela inspiração, coragem, determinação e por enviar pessoas dispostas a ajudar.

Ao Professor Dr. Gessionei da Silva Santana, que deu o primeiro passo, por idealizar, acreditar e investir.

À professora Samira Abdallah Hanna pela presença constante nos momentos difíceis, pela paciência e orientação.

À professora Cristina Maria Quintella pelas intervenções relâmpagos nos corredores do Instituto de Química da UFBA e por ajudar a enxergar novos caminhos.

Aos examinadores prof. Dr. Marcelo Santana Silva e prof. Dr. Heron Ferreira Souza pelos ensinamentos de como melhorar este trabalho.

Ào meu esposo, minha mãe, filha e neta, embora fisicamente ausente, sentia suas presenças ao meu lado, dando-me forças.

À Mestranda Silvana Sandes Tosta, pelas críticas construtivas que me lapidou.

Ao Mestrando André de Goes Paternostro, por ser um pacificador e dar o conselho certo no momento oportuno.

À Mestranda Márcia Rego Sampaio de Almeida, pelo apoio e incentivo.

À Mestranda Jilvânia Silva Bezerra, pela força que me ajudou a prosseguir.

Aos professores do PROFNIT, que contribuíram ao longo desses dois anos, por meio das disciplinas.

Aos professores Marcelo Felgueiras Nápoli e Francisco Kelmo, pela disposição para ajudar.

Ao colega de trabalho Paulo Sergio Ribeiro dos Santos Junior, pelo apoio e por compreender os momentos difíceis de stress.

À colega de trabalho Angéllis Farias Silva Nascimento, pelas palavras de incentivo.

À todos os colegas do PROFNIT, colegas do Instituto de Biologia da UFBA e aos amigos pelos momentos de amizade e de apoio.

## RESUMO

Esta proposta sugere princípios e orientações para a Política de Inovação Tecnológica do IF Baiano, com os objetivos de: Incentivar o cumprimento dos dispostos na Lei nº 11.892/2008, quanto às finalidades e objetivos dos Institutos Federais, esta lei, criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e estabeleceu os seus objetivos, características e finalidades; Alinhar o IF Baiano com as diretrizes estabelecidas pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e sua regulamentação, Decreto 9.283/2018; Estimular ações de pesquisa e inovação que prezem pela inclusão, empreendedorismo e o desenvolvimento social e Regular os procedimentos necessários para proteger as criações e invenções geradas pelo IF Baiano. A construção desta proposta foi em consideração a especificidade, o compromisso com o ensino, a missão, valores e objetivos do IF Baiano e é relevante para o atendimento às exigências legais do Art. 14 do Decreto Federal 9.283/2018, do Art. 15A da Lei Federal nº 13.243/2016, (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação) e Art. 5º da Lei Estadual nº 11.174/2008, (Lei Estadual de Inovação da Bahia), que estabelecem que as ICTs (Instituições de Ciências e Tecnologia) de direito público, deverão instituir a sua política de inovação, caso queiram recursos públicos para a inovação. A metodologia deste trabalho envolveu as seguintes etapas: I - Pesquisa nos documentos internos do IF Baiano (Estatuto, Regimento Geral e Plano de Desenvolvimento Institucional do período de 2015-2019), pesquisas na homepage e na legislação federal (Lei 11.892/2008, Lei 11.174/2008; Lei no 11.196/05; Lei no 13.243/16: Lei nº 9.279/96) e Lei Estadual da Bahia nº 11.174/2008; II) Estudo das Políticas de Inovação das Instituições Federais do Brasil, especialmente as políticas do Instituto Federal de Brasília - IFB, Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IF Sertão PE e Instituto Federal do Maranhão – IFMA, todas essas instituições, foram criadas nos termos da Lei 11.892/2008 e tem Política de Inovação mencionando o do Novo Marco Legal (Lei nº 13.243/2016) e sua regulamentação, Decreto 9.283/2018. III) Visita a Reitoria do IF Baiano e dialogo com o atual Coordenador do NIT, que conheceu esta proposta e disponibilizou a plataforma OPINA, para nos auxiliar no levantamento de opiniões da comunidade acadêmica, que preencheram um formulário gerado no Google. O público alvo foi a comunidade acadêmica (docentes, discentes e servidores técnicos administrativos, que exercem atividades relacionada com inovação). Com o apoio do NIT do IF Baiano, o formulário foi submetido na plataforma OPINA e

a comunidade foi convidada a participar via e-mail. O questionário aplicado na pesquisa *on line* assim como os resultados estão no anexo deste documento. A política construída contém 22 capítulos, com abordagem ao estímulo à inovação social, na educação inclusiva e na agricultura familiar. Esses capítulos foram construídos a partir de documentos específicos, próprios do IF Baiano e de opiniões individuais ou coletivas que representam os anseios particulares da sua comunidade acadêmica, através da pesquisa. O objetivo da pesquisa na plataforma OPINA foi provocar a participação da comunidade acadêmica, construir diretrizes baseadas nas opiniões desta comunidade e avaliar a empatia para a implementação de uma Política de Inovação no IF Baiano. As opiniões foram recebidas no período de 03 de outubro a 03 de dezembro de 2018 e foram catalogadas, analisadas e inseridas no documento que se propõe. O número de respondentes da pesquisa considerou-se razoável e a pesquisa *on line*, satisfatória. Os respondentes em unanimidade, se mostraram favoráveis à implantação de uma política de inovação no IF Baiano e dispostos a contribuir para que esta proposta seja efetivamente consolidada. As Principais opiniões colhidas e inseridas na Proposta da Política de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica do IF Baiano foram: 1) Ações para estimular a inovação social e inovação para o turismo; 2) Projetos e programas para incentivar a criatividade; 3) Cursos de capacitação envolvendo processos de inovação; 4) Maior divulgação sobre a inovação que ocorre no mundo; 5) Ações para localizar servidores capacitados e dispostos a colaborar para a promoção e desenvolvimento de atividades relacionadas à Inovação; 6) Estimular atividades de pesquisa e inovação em todos os Campi; 7) Apoiar à Participação de Servidores em Eventos Científicos, Tecnológicos, de Inovação e de Extensão. Esta proposta é uma ferramenta que promove a inclusão e o desenvolvimento social, apoia a interação do IF Baiano com a comunidade local, enfatizando as comunidades tradicionais, (indígenas, quilombolas, dentre outros); estimula a criação de cursos de Pós-Graduação, observando os arranjos produtivos locais para o desenvolvimento regional e incentiva a proteção das criações e invenções geradas a partir de pesquisas desenvolvidas no âmbito do IF Baiano. Além de alinhar o IF Baiano ao novo marco legal nacional sobre propriedade intelectual e as leis de inovação desse país, poderão servir como base para pesquisas futuras, devendo ser atualizada periodicamente, para que possa acompanhar o caráter dinâmico e complexo desta instituição *multicampi*.

Palavras-chave: Inovação tecnológica, Propriedade intelectual, Ambiente produtivo.

## ABSTRACT

This proposal suggests principles and guidelines for the Technological Innovation Policy of IF Baiano, with the objectives of: Encouraging compliance with the provisions of Law 11,892 / 2008, as well as the aims and objectives of the Federal Institutes, this law created the Federal Institutes of Education, Science and Technology and established its objectives, characteristics and purposes; Align IF Baiano with the guidelines established by the New Legal Framework for Science, Technology and Innovation and its regulations, Decree 9.283 / 2018; Stimulate research and innovation actions that foster inclusion, entrepreneurship and social development and Regulate the necessary procedures to protect the creations and inventions generated by IF Baiano. The construction of this proposal was based on the specificity, commitment to the teaching, mission, values and objectives of IF Baiano and is relevant to meeting the legal requirements of Art. 14 of Federal Decree 9.283 / 2018, Art. And Federal Law No. 13,243 / 2016, (New Legal Framework for Science, Technology and Innovation) and Art. 5 of State Law No. 11,174 / 2008, (Bahia State Innovation Law), which establishes that ICTs) of public law, should institute their innovation policy if they want public resources for innovation. The methodology of this work involved the following steps: I - Research in the internal documents of the IF Baiano (Statute, General Rules and Institutional Development Plan for the period 2015-2019), visit to its website and research in federal legislation (Law 11.892/2008 Law 11.174/2008; Law 11.196/05; Law 13.243/16: Law 9.279/96, Law No. 9,249 / 96) and State Law of Bahia nº 11.174 / 2008; II) Study of the Innovation Policies of the Federal Institutions of Brazil, especially the policies of the Federal Institute of Brasília - IFB, Federal Institute of Rio Grande do Norte - IFRN, Federal Institute of the Southeast of Minas Gerais - IF Sudeste MG, Federal Institute of Sertão Pernambucano - IF Sertão PE and the Federal Institute of Maranhão - IFMA, all these institutions were created under Law 11,892 / 2008 and have an Innovation Policy mentioning the New Legal Framework (Law 13.243 / 2016) and its regulations, Decree 9.283 / 2018. III) Visit to the Rectory of the IF Baiano and dialogue with the current Coordinator of the NIT, who met this proposal and made available the platform OPINA, to assist us in surveying the opinions of the academic community, which filled out a form generated in Google. The assembled form consisted of a questionnaire with 10 questions and answers of multiple choices. The academic community, the target audience of our interest, were the teachers, students and technical

administrative servants, who carry out activities related to innovation. The IF Baiano NIT was responsible for submitting this form on the OPINA platform and calling for community participation by e-mail. The questionnaire applied in the online survey, together with the results, is in the appendix to this document. With the advancement of these stages, the 22 chapters that compose this work, constructed from specific documents. The objectives of the OPINA research were: to provoke the participation of the academic community, to build guidelines based on the opinions of this community and to evaluate the empathy for the implementation of an Innovation Policy in the Baiano IF. The opinions were received in the period from October 3 to December 3, 2018 and were cataloged, analyzed and inserted in the document that is proposed. The number of respondents of the survey, we consider reasonable and the online survey, satisfactory, considering the time and the conditions of the research. The respondents unanimously expressed their support for the implementation of an innovation policy in the IF Baiano and were willing to contribute to this proposal being effectively consolidated. The main opinions collected and inserted in the Proposal of the Intellectual Property Policy and Technological Innovation of the IF Baiano were: 1) Actions to stimulate social innovation and innovation for tourism; 2) projects and programs to encourage creativity; 3) Training courses involving innovation processes; 4) Greater dissemination about the innovation that occurs in the world; 5) Actions to locate servers that are capable and willing to collaborate in the promotion and development of activities related to Innovation; 6) To stimulate research and innovation activities in all Campi; 7) Support the Participation of Servers in Scientific, Technological, Innovation and Extension Events. This proposal is a tool that promotes inclusion and social development, supports the interaction of IF Baiano with the local community, emphasizing traditional communities (indigenous, quilombolas, among others), stimulates the creation of Post-Graduate courses, observing the local productive arrangements for regional development and encourages the protection of creations and inventions generated from research developed within the scope of IF Baiano, aligns IF Baiano to the new national legal framework on intellectual property and the laws of innovation of that country, can serve as a basis for future research, and can be updated periodically, so that it can follow the dynamic and complex character of this multicampi institution.

**Keywords:** Technological innovation, Intellectual property, Productive environment





## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este documento estabelece normas, critérios e regras relativos à Política Institucional de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica a serem observados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, de acordo com as Leis Federais: Decreto 9.283/2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, (Lei 13.243/2016), que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências; Lei 11.892/2008 que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências; Lei do Bem (Lei 11.196/05), que dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências; Lei da Inovação, (Lei 10.973/2004) que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências e Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996), que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e Lei 11.174/2008 (Lei de Inovação Estadual da Bahia).

**Art. 2º** A presente política tem por objetivos:

- I - Definir e regulamentar uma política de proteção dos resultados das pesquisas desenvolvidas no IF Baiano;
- II – Estruturar os procedimentos necessários para proteção, gestão e transferência de tecnologia das propriedades intelectuais do IF Baiano;
- III - Valorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas no IF Baiano;
- IV – Incentivar a Inovação e à atuação institucional no ambiente produtivo;
- V - Fortalecer o IF Baiano, visando constituir uma instituição de ensino e pesquisa integrada, competitiva e que apresente soluções tecnológicas de forma a contribuir para o crescimento sustentável da região e do país;
- VI - Induzir uma cultura de desenvolvimento tecnológico e inovação em todos os Campi do IF Baiano;

VII - Estimular a busca de soluções tecnológicas em vários setores produtivos, que atendam às necessidades da sociedade, considerando a diversidade do saber e promovendo o desenvolvimento do país;

VIII - Aperfeiçoar os investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, pela ação sistêmica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IF Baiano, (PROPES), alinhadas aos objetivos estratégicos do PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e buscando operar em parcerias internas e externas;

XIX - Incentivar mecanismos de cooperação (redes ou outros), que articulem interesses e capacidades para a complementação das potencialidades entre empresas e comunidade científica, tais como projetos cooperativos, empresas incubadas, consórcios de empresas.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Política considera-se, que:

I – As bases Legais são: Decreto 9.283/2018; Leis nº: 10.973/2004, 13.243/2016, 279/1996, 11.196/05, 11.892/2008, além de informações obtidas pelos diversos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

II – O NIT do IF Baiano deve estimular e valorizar a atividade criativa demonstrada pela produção científica, tecnológica e artística do seu corpo discente, docente, técnico-administrativo, estagiários, pesquisadores, prestadores de serviços, órgãos ou empresas contratadas ou contratantes;

III - O conhecimento produzido no IF Baiano constitui um patrimônio fundamental da instituição, devendo ser protegido e repassado à sociedade;

IV - O IF Baiano pode fazer uso econômico da criação intelectual protegida, o que representa potencial fonte de recursos adicionais; podendo ser uma forma de ressarcir a instituição pelos custos resultantes de todo o processo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º** Para esta Política consideram-se as seguintes definições:

I - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar no surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação. (Lei 13.243/2016);

VII – Pesquisador interno: servidor do quadro efetivo do IF Baiano que esteja inserido em projeto de pesquisa de caráter científico ou tecnológico cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IF Baiano;

VIII - Pesquisador externo: pessoa física que, não fazendo parte do quadro de servidores ou de discentes do IF Baiano, colabora com o desenvolvimento de projeto de pesquisa de caráter científico ou tecnológico;

IX - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

X - Estudante pesquisador: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado em uma ICT, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta de um pesquisador;

XI - Resultado de pesquisa: resultados, patenteáveis ou não, obtidos a partir de pesquisas efetuadas no IF Baiano;

XII - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIII - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), (Lei 13.243/2016);

XIV - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XV - Ganhos econômicos: royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

XVI - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

### **CAPÍTULO III DA TITULARIDADE**

**Art. 5º** Constitui propriedade intelectual do IF Baiano, como titular ou co-titular, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas por lei:

I - As produções científicas e tecnológicas;

II – As patentes de invenção;

III - As patentes de modelos de utilidade;

IV - Os registros de desenhos industriais;

V – Os registros de marcas;

VI - Os registros de software;

VII – Os registros de indicações geográficas;

VIII – Os registros de direitos autorais;

XIX – As proteções *sui generis* como, por exemplo, os resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou

organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais, as cultivares;

X - Os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidas no âmbito do IF Baiano;

XI - Qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental.

**Art. 6º** O IF Baiano, detém os direitos de propriedade intelectual de qualquer criação ou inovação resultantes de atividades realizadas com a utilização de suas instalações, recursos financeiros, materiais ou imateriais, equipamentos, dados, informações e conhecimentos de qualquer natureza pertencentes ao IF Baiano, ou aquela que tenha sido realizada, total ou parcialmente, por pesquisador externo, estudante pesquisador ou pessoa física que tenha contribuído na geração ou no desenvolvimento da criação, conforme dispõe o Decreto Nº 2.553 de 16 de abril de 1998 que regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279/1996 e artigo 5º da Lei 13.243/2016.

§ 1º Os membros da comunidade acadêmico-científica do IF Baiano, diretamente responsáveis pela criação, realização e geração da propriedade intelectual, são considerados autores e inventores.

§ 2º Toda pessoa, não membro da comunidade acadêmico-científica do IF Baiano, que, efetivamente contribuir na geração da propriedade intelectual, terá o reconhecimento como autor e inventor, desde que expressamente fixado em contrato ou convênio realizado entre as partes envolvidas, inclusive acerca do recebimento dos ganhos econômicos.

§ 3º Os criadores de que trata o **caput** deverão, obrigatoriamente, dar ciência ao IF Baiano das invenções desenvolvidas no âmbito desta Instituição, além de se comprometerem em defender os interesses da Instituição, em termos da proteção intelectual, garantindo confidencialidade e sigilo sobre as invenções correspondentes.

§ 4º É garantido aos autores e inventores, na forma e condições previstas nesta Política, premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com os resultados, a título de incentivo, conforme dispõe o art. 3º do Decreto Nº 2.553 de 16 de abril de 1998.

**Art. 7º** O direito de propriedade poderá ser exercido pelo IF Baiano em conjunto com terceiros que participem de um ou mais projetos que resultem em criação intelectual, desde que, no documento contratual celebrado entre os participantes, tenha havido previsão de coparticipação na criação.

§ 1º Os contratos, convênios, acordos de cooperação, sob qualquer forma, formados entre o IF Baiano e terceiros, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento que possam resultar em criação intelectual protegida, deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual e de confidencialidade, cujo teor deve ser apreciado pelo NIT do IF Baiano.

§ 2º As fundações de apoio do IF Baiano, credenciadas e habilitadas como intervenientes nos contratos, convênios e acordos de cooperação, deverão igualmente respeitar o disposto no § 1º acima, comunicando ao NIT todo e qualquer instrumento contratual envolvendo a prestação de serviços tecnológicos, o desenvolvimento conjunto de pesquisa com empresas e instituições e a transferência de tecnologia ou *know-how*.

**Art. 8º** O IF Baiano poderá ceder seus direitos sobre as criações aos autores, a título não oneroso, para que estes os exerçam em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, conforme art. 13 do Decreto Nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018.

§ 1º A tramitação do pedido de cessão deverá obedecer às seguintes etapas, cumulativamente:

I - Os criadores deverão protocolar processo administrativo e encaminhar ao órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual no IF Baiano, manifestando seu interesse na cessão;

II – O NIT, deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata este caput, devendo ser proferido no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, conforme § 2º do art. 13º do Decreto Nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018;

III - Havendo mais de um titular, além do IF Baiano a cessão dependerá de acordo a ser estabelecido com os demais titulares;

IV - A cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do órgão competente, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular, conforme, Decreto

Nº 2.553 de 16 de abril de 1998 que regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279/1996.

**Art. 9º** No caso de falta expressa e justificada de interesse do NIT na manutenção da proteção à criação, sua titularidade poderá ser cedida ao respectivo criador para que ele exerça os direitos de propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da Lei 13.243/2016.

**Parágrafo único:** O NIT notificará o criador, que terá um prazo de 3 (três) meses para manifestar seu interesse. Manifestado o interesse, o IF Baiano poderá interromper a manutenção da proteção da criação.

**Art. 10** Com a finalidade de não inviabilizar a obtenção do direito de propriedade, os criadores deverão priorizar a proteção da criação antes de sua revelação, sob o risco de ser considerada como estado da técnica, conforme disposto no § 2º do art. 11º da Lei 9.279/1996.

#### **CAPÍTULO IV DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 11** Os professores, servidores técnico-administrativos, discentes, estagiários, autores, inventores colaboradores, entidades coparticipantes e demais pesquisadores, bem como todo o pessoal integrante dos órgãos responsáveis pela gestão da propriedade intelectual, direta ou indiretamente, que tenham vínculo permanente ou eventual com o IF Baiano ou que desenvolvam trabalho de pesquisa em suas dependências, obrigam-se a manter sigilo sobre as informações detalhadas da atividade inventiva inerentes a pedido de patente ou registro, e não poderão divulgar ou publicá-las, de modo a evitar prejuízos aos interessados.

§ 1º São permitidas divulgações de informações em forma resumida e não detalhada em eventos científico-acadêmicas somente depois de confirmado o depósito do pedido de patente ou modelo de utilidade, desde que acordados junto aos responsáveis pelo projeto e o NIT.

§ 2º A obrigação de confidencialidade abrange o processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido ou registro, até a data da sua concessão.

§ 3º Sem prejuízo do dever previsto neste artigo, o sigilo será objeto de termo de confidencialidade sobre a criação intelectual.

**Art. 12** Nenhum professor, pesquisador, servidor técnico-administrativo, técnico, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com o IF Baiano e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Instituição, sob pena de ficar sujeito às sanções previstas na legislação pertinente, nos termos do art. 422 do Código Civil.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 13** O Núcleo de Inovação Tecnológica do IF Baiano, (NIT), coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (PRO PES), nos termos de seu regulamento, conforme a Lei 13.243/2016 terá entre as suas atribuições as de:

- I - Zelar pela elaboração, manutenção e gestão da política institucional de propriedade intelectual e de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de propriedade e transferência de tecnologias e impactos;
- II - Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e criação para o atendimento das disposições legais;
- III- Avaliar solicitação de inventor independente (pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação) na forma da legislação vigente;
- IV - Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V- Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII - Manter o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação informado quanto: (a) à política de propriedade intelectual da instituição; (b) às criações desenvolvidas no âmbito da instituição; (c) às proteções requeridas e concedidas; e (d) aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.



VIII - Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar o planejamento estratégico para fomentar as ações de inovação.

IX - Pospectar empresas, organizações da sociedade civil e outros, órgãos da administração pública, no âmbito local e regional, a fim de conhecer as principais demandas de inovação tecnológica e social, nas áreas de sua competência.

X – Apoiar aspectos para o desenvolvimento social.

## **CAPITULO VI**

### **DA COMERCIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 14** A comercialização da propriedade intelectual dar-se-á através da transferência, cessão ou licenciamento. As transferências de direitos e licenciamento de propriedade intelectual para outorga de direito de uso ou comercialização da propriedade intelectual ou exploração de criação em que o IF Baiano seja titular ou co-titular serão orientadas de modo a facilitar a transformação da criação intelectual e da inovação tecnológica em benefícios à sociedade, por meio de documento formal de licenciamento ou cessão de direitos, a título exclusivo ou não exclusivo, de forma gratuita ou onerosa, conforme art. 6º da Lei 13.243/2016.

§ 1º Caberá ao NIT a decisão sobre a cessão ou licenciamento de que trata o caput e sobre as condições em que as mesmas se darão.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 4º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de edital em sítio eletrônico oficial do IF Baiano que obedecerá ao disposto no art. 6º, §1º, da Lei 13.243/2016.

§ 5º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro

do prazo e condições definidos no contrato, podendo o NIT proceder a um novo licenciamento.

§ 6º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no Decreto Nº 2.553/1998.

§ 7º Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar as informações necessárias à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 6º da Lei 13.243/2016.

**Art. 15** O licenciamento ou cessão de direitos de titularidade de propriedade intelectual do IF Baiano, a título oneroso, poderá ser feito para pessoas físicas, empresas privadas, órgão governamentais e demais organizações da sociedade, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 16** Quando a transferência de direitos de propriedade intelectual se der de forma não onerosa, ao novo titular caberá exercer estes direitos em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

**Art. 17** A empresa, pessoa física, órgão ou organização beneficiária da cessão ou licenciamento deverá demonstrar, segundo critérios e procedimentos estabelecidos pelo IF Baiano, capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa quanto comercial, para desenvolverem e/ou explorarem o objeto de cessão ou licenciamento.

**Art. 18** O NIT, em circunstâncias especiais, poderá exercer diretamente o direito de uso ou de exploração de suas criações, sendo imperativa a existência de instrumento contratual para essa finalidade, em que constem todos os direitos e obrigações das partes envolvidas na atividade.

**Art. 19** Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

**Art. 20** Dos rendimentos recebidos pelo IF Baiano a título de transferência de direitos de propriedade intelectual serão deduzidos os custos de auditoria e fiscalização das receitas geradas pela comercialização desse direito.

**Art. 21** A parte que tenha firmado com o IF Baiano contrato de transferência de direitos ou licenciamento de criação intelectual deverá informar, obrigatoriamente, na divulgação, o autor da obra e a Unidade de Ensino a qual pertence.

**Art. 22** Os contratos de licenciamento do IF Baiano devem incluir uma cláusula de realização de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

**Parágrafo único:** Os custos de auditoria e fiscalização das receitas geradas por comercialização de direitos de propriedade intelectual do IF Baiano serão deduzidos dos rendimentos recebidos pelo IF Baiano a este título. Caso alguma irregularidade seja encontrada, os custos da auditoria e fiscalização serão de responsabilidade do licenciado, o qual deverá pagar também multa a ser estipulada para cada caso em cláusula contratual do licenciamento.

**Art. 23** O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará o IF Baiano na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VALORAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS.**

**Art. 24** Deve o criador ou inventor informar à coordenação do NIT do IF Baiano qualquer demanda relativa ao interesse de empresa, entidade e/ou ICT quanto ao estabelecimento de contrato de transferência de tecnologia nos termos desta Política.

**Art. 25** O IF Baiano poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º A manifestação prevista no caput deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima do IF Baiano, ouvido o NIT.

§ 2º Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse na cessão dos direitos desta deverá encaminhar solicitação ao dirigente máximo do IF Baiano, que deverá instaurar procedimento e submetê-lo à apreciação do setor de inovação do NIT e, quando for o caso, à deliberação do colegiado máximo do IF Baiano.

§ 3º O IF Baiano deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput.

§ 4º A cessão de direitos que trata o caput deste artigo se dará no caso de não haver interesse institucional em se manter o registro, sendo entre as razões:

- I - Não haver mercado para transferência da tecnologia;
- II - Custo de manutenção do registro.

**Art. 26** É facultado ao IF baiano por meio NIT celebrar acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, desenvolvida em âmbito Institucional ou em cooperação, a título exclusivo ou não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei 13243/2006.

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe ao NIT, mediante parecer interno.

§ 2º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 3º. A fim de assegurar o princípio da idoneidade nas contratações e licitações com a Administração Pública, conforme o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.883/94, será requerida na fase inicial de negociação a demonstração por parte da empresa interessada na tecnologia quanto a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e econômico-financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, previamente ao acerto contratual.

§ 4º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica com antecedência mínima de 30 dias antes do início das negociações, no sítio eletrônico do NIT do IF baiano.

§ 5º Os contratos de transferência de tecnologia definidos no § 4º do Art 23 desta Política, deverão apresentar a descrição sucinta e clara do seu objeto e da(s) tecnologia(s) envolvida(s); as condições para a contratação da empresa, os direitos e

obrigações entre as partes; os prazos e as condições de comercialização da tecnologia por parte da empresa e a forma de remuneração decorrente dos ganhos financeiros com a comercialização entre a empresa; os criadores e o IF Baiano e outras instituições cotitulares, quando houver.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma desta política.

§ 7º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração, com a prévia negociação entre as partes antes do início do projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

§ 8º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o NIT proceder a novo licenciamento.

§ 9º O IF Baiano não exigirá cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual da empresa selecionada para incubação que possua pedido de patente depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e internacional, antes de sua incubação e declarado instrumento jurídico próprio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ANÁLISE DOS PEDIDOS**

**Art. 27** Os pedidos de proteção de propriedade intelectual serão encaminhados pelo(s) autor(es), por meio de formulários padronizados, ao NIT, órgão responsável pela propriedade intelectual do IF Baiano, que ouvirá a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação, encarregado de emitir parecer sobre a viabilidade da proteção.

§ 1º O NIT do IF Baiano terá o prazo de 60 (sessenta) dias para informar ao inventor o resultado da análise do pedido e 90 (noventa) dias para efetivar o depósito no Brasil. Para depósito em outros países, este prazo é de 120 (cento e vinte) dias úteis.

§ 2º Os prazos de que trata o caput deste artigo serão contados a partir da data em que a solicitação com os anexos forem protocolados, ressalvando-se as eventuais interrupções de prazo por constituição de exigências.

§ 3º O direito de patente ou registro e de sua exploração será cedido, sem qualquer ônus, ao(s) seu(s) autor(es), nos casos em que o IF Baiano optar por não custear as despesas inerentes ao depósito ou não se manifestar nos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO IX DAS DESPESAS**

**Art. 28** As despesas relativas ao depósito e aos encargos de manutenção dos pedidos de proteção de propriedade intelectual do IF Baiano no Brasil e no exterior, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados, exceto quando houver cláusula específica em contrato.

**Art. 29** Os acordos, convênios e contratos firmados entre o NIT e as entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatíveis com os objetivos da Lei 13.243/2016, poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas do NIT.

**Parágrafo único:** Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa gastos usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, convênio ou contrato, obedecendo sempre o limite definido no *caput*.

## **CAPÍTULO X DOS RENDIMENTOS E RESULTADOS DAS PROPRIEDADES INTELECTUAIS PROTEGIDAS**

**Art. 30** Os rendimentos efetivamente auferidos, pela exploração da propriedade intelectual serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade ou cotitularidade, explicitados no contrato ou convênio, salvo dispositivo contratual contrário.

**Art. 31** As relações financeiras do IF Baiano com os autores, inventores e cotitulares da propriedade intelectual, nos termos desta Política, serão regidos segundo os preceitos fixados neste capítulo.

**Parágrafo único:** É obrigatória a menção expressa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano em todo trabalho realizado, referente à propriedade intelectual, com o envolvimento parcial ou total de bens, serviços ou pessoal do IF Baiano, sob pena de o infrator submeter-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

**Art. 32** O criador responde administrativa, civil e penalmente pela inobservância desta Política, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

**Art. 33** Para as finalidades desta Política entende-se por ganhos econômicos: *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro por terceiros.

**Parágrafo único:** Os encargos, obrigações legais e retribuições anuais decorrentes dos ganhos econômicos referidos no *caput* deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos titulares, obedecendo-se as suas participações nas vantagens.

**Art. 34** Os *royalties* oriundos dos licenciamentos de patentes serão depositados em contas correntes exclusivas para esse fim, sem que os cotitulares possam movimentar os valores depositados antes da concessão das respectivas patentes pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

**Art. 35.** Aos pesquisadores, professores, funcionários, inventores independentes, alunos, estagiários e bolsistas, que desenvolverem uma criação intelectual será assegurada, a título de incentivo e durante toda a vigência da proteção da criação intelectual, premiação referente às vantagens auferidas pelo IF Baiano com a exploração

dos direitos de propriedade intelectual, qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho com o IF Baiano:

§ 1º Não se incorporará, sob qualquer hipótese, ao salário ou vencimentos do servidor o disposto no **caput**, conforme art. 4º do Decreto 2.553/1998, durante toda a vigência da patente ou do registro.

§ 2º. Os rendimentos obtidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às seguintes proporções:

I - 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos acima referidos é assegurada ao(s) inventor(es), criador(es), distribuído entre esses, conforme termo de participação definido antes do registro/ depósito da criação, nos termos do art. 3º do Decreto 2.553/1998;

II - 1/3 (um terço) para o IF Baiano, onde esta reservaria uma parcela de 50% para utilização pelo NIT, para o desenvolvimento de ações de inovação e apoio à gestão da sua política de inovação. Os outros 50% seria destinado à pró – reitoria de pesquisa e inovação;

III - 1/3 para a unidade administrativa, setor ou laboratório em que a pesquisa foi realizada, onde a criação intelectual protegida pela Lei de Propriedade Industrial foi desenvolvida, aplicável a custeio e a bens permanentes.

§ 3º Se a autoria da criação intelectual for compartilhada, entre o IF Baiano e outras instituições, caberá a eles propor consensualmente a divisão da premiação na proporção da participação de cada um, que deverá constar em documento firmado por todos em, cuja ausência ou não acatamento, deverá o IF Baiano buscar os meios jurídicos cabíveis para desonerar-se de seus deveres;

§ 4º Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e desenvolvimento internos ao próprio IF Baiano ou à parte que lhe cabe em contratos com outras instituições;

§ 5º Quanto aos contratos entre o IF Baiano e outras instituições, o valor que cabe a cada parceiro será objeto de negociação entre as partes.



## CAPÍTULO XI

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

**Art. 36** O IF Baiano, areavés do NIT, permitirá a prestação de serviços técnicos especializadas a instituições públicas e privadas, compatíveis com os objetivos da Lei 13.243/2016 e conforme disposto em seu art.8º, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º A prestação de serviços prevista no **caput** dependerá de aprovação pelo Conselho Superior do IF baiano, que é o órgão máximo do Instituto e possui o caráter deliberativo e consultivo.

§ 2º O servidor envolvido na prestação de serviço prevista no **caput** deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IF Baiano ou de instituição de apoio com que este tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º É facultado ao pesquisador o afastamento para prestar colaboração em outra ICT, observada a conveniência do IF Baiano e as regras dispostas no art. 14º da Lei 13.243/2006, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º O docente em regime de dedicação exclusiva não poderá exceder a 08 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais para prestação de serviços prevista no **caput** deste artigo, como dispõe o § 4º do art. 21º da Lei 13.243/2016.

§ 5º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 6º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28º da Lei 9.711/1998, ganho eventual.

§ 7º A prestação de serviços prevista no **caput** deste artigo seguirá os critérios, condições e normas estabelecidas em regulamento específico.

**Art. 37** O IF Baiano poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, visando contribuir, para o desenvolvimento educacional, científico, tecnológico e socioeconômico do Estado da Bahia, conforme dispõe o art. 9º da 13.243/2006.

§ 1º O servidor e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no **caput** poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente do IF Baiano, de fundação de apoio, de agência de fomento ou da própria empresa privada conveniada.

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto no § 2º do art. 9º da Lei 13.243/2006.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 3º do art. 9º da Lei 13.243/2006, serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26º da Lei nº 9.250/1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso IV do art. 64 da Lei no 5.172/1966.

§ 5º Os recursos oriundos do acordo de parceria devem estar claramente definidos em plano de trabalho.

**Art. 38** O IF Baiano deverá assegurar o favorecimento a associações, cooperativas e empresas de pequeno porte.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA PERMISSÃO DE USO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

**Art. 39** O IF Baiano poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, conforme art. 4º da Lei 13.243/2016.

- I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- III - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Parágrafo único:** A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do **caput** obedecerão às prioridades, critérios e requisitos, que deverão ser definidos em regulamento próprio, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada à igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE**

**Art. 40** O NIT decidirá livremente quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação oriunda de inventor independente para adoção de sua criação, visando à elaboração de projeto voltado a avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo, conforme dispõe o art. 22º da Lei 13.243/2006.

§ 1º O projeto de que trata o **caput** deste artigo pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

§ 2º A invenção será avaliada pelo NIT, que submeterá o projeto à Pró - reitoria, para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato.

§ 3º O órgão gestor, deverá informar ao inventor independente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 4º Adotada a invenção pelo IF Baiano, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

§ 5º O NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas etapas do projeto, quando solicitado.

**Art. 41** É assegurada ao inventor independente, participação mínima de 5% (cinco) e máxima de um terço nos ganhos econômicos, auferidos pelo IF Baiano, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º A participação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser partilhada pelo IF Baiano entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive alunos, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de acordo.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º A participação referida no *caput* será paga pelo IF Baiano em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

§ 4º As importâncias percebidas a título de incentivo na forma desse artigo não se incorporam, a nenhum título, à remuneração ou ao salário do servidor ou empregado, bem como não caracteriza, a nenhum título, vínculo entre o aluno e o IF Baiano.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO APOIO AO EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DE INCUBADORAS E À EXTENSÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 42** O NIT poderá apoiar o empreendedorismo e a extensão tecnológica, podendo realizar, entre outras ações:

- I - Promoção de eventos para disseminar a cultura do empreendedorismo e da extensão tecnológica;
- II - Realização de convênios com entidades de fomento a criação de empresas *startups* de base tecnológica, com a finalidade de apoiar a utilização das linhas de financiamento existentes;
- III - Criação de incubadoras de empresas de base tecnológica;
- IV - Criação de empresas juniores.

**Parágrafo único:** As ações de apoio ao empreendedorismo e à extensão tecnológica seguirão as normas, critérios e condições a serem estabelecidas em regulamento próprio.

**Art. 43** O NIT difundirá a cultura de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo, seja através da grade formal de cursos de graduação ou pós-graduação ou ainda por meio de seminários, oficinas, palestras e outros organizados com o suporte de seu NIT ou ações da incubadora de empresas sob a orientação dessa política.

**Art. 44** O NIT do IF Baiano buscará viabilizar a instalação de incubadora com o intuito de prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico aos empreendedores inovadores, de forma a facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

**Art. 45** Quando da concepção de incubadoras, o IF Baiano, assegurará a segregação das funções de financiamento e de execução.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DA INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 46** Caberá ao NIT interagir com as unidades Institucionais responsáveis pela capacitação do corpo de servidores e estudantes do Instituto, de forma a orientar as

ações relacionadas às áreas afetadas à Propriedade Intelectual, de forma que sua a exploração e proteção sejam asseguradas de maneira mais ampla no âmbito do IF Baiano.

**Art. 47** O NIT buscará, prioritariamente, capital intelectual dentro do próprio IF Baiano para ministração dos conteúdos das áreas em questão. Não havendo conhecimento especializado sobre os assuntos dentro do Instituto, o NIT capacitará profissionais internos ou externos, visando a execução as atividades.

**Art. 48** O IF Baiano adotará medidas de incentivo à pesquisa científica, tecnológica, artística e humanística nas atividades produtivas, com vistas à obtenção de autonomia tecnológica e social, à capacitação e competitividade no processo de desenvolvimento humano.

**Art. 49** O IF Baiano desenvolverá ações relacionadas à propriedade intelectual de modo que sua utilização propicie alternativas de solução para os problemas da população à margem da produção de riqueza material e cultural, buscando sempre o benefício da sociedade por meio da cooperação entre a Instituição e setores público e privado.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NAS ATIVIDADES CONJUNTAS VOLTADAS À INOVAÇÃO E A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

**Art. 50** É facultado à IF Baiano celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas de acordo com a Lei 13243/2006.

§ 1º As partes do acordo de parceria referido no *caput* deste artigo deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação dos resultados da exploração, asseguradas aos signatários o direito ao licenciamento.

§ 2º O servidor público efetivo do IF Baiano, envolvido na execução das atividades previstas no *caput* poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição pública ou privada.

§ 3º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o parágrafo anterior, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constituem-se em doação civil aos servidores do IF Baiano para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

§ 4º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 5º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 51** É facultado ao IF Baiano prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, podendo propor remuneração em contraprestação.

§ 1º A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima do IF Baiano.

§ 2º O servidor público efetivo do IF Baiano envolvido na prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IF Baiano ou de instituição de apoio, mediante acordo firmado, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o parágrafo anterior fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

**Art. 52** É facultado ao IF Baiano proteger, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, os resultados das pesquisas, nos termos da legislação relativa à propriedade intelectual.

## **CAPÍTULO XVII DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO SOCIAL**

**Art. 53** O Núcleo de Inovação Tecnológica, sob coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação, (PROPES), nos termos de seu regulamento, visando estimular a inovação social, poderá:

- I - Implantar projetos de ações inclusivas e de tecnologias sociais, preferencialmente, para sua comunidade acadêmico-científica em situação de risco, atendendo às áreas temáticas de extensão;
- II - Apoiar programas de estímulo à organização cooperativa que incentivem a pesquisa, inovação e o empreendedorismo visando a equidade, o respeito à diversidade, a solidariedade, a justiça social, a valorização da cultura local e a inclusão social;
- III - Interagir com as comunidades e representações locais e regionais, para obter maior aproximação com os arranjos produtivos sociais e culturais locais;
- IV – Induzir o desenvolvimento acadêmico e social com o compromisso de preservar o equilíbrio entre as diversas áreas do conhecimento e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V - Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novos conhecimentos e a transferência para a sociedade, em consonância com a missão de proporcionar educação profissional e tecnológica, atuando em ensino, pesquisa e extensão, e o compromisso com a formação cidadã, a inclusão social e o desenvolvimento regional;
- VI - Contribuir com o ensino, a pesquisa e a extensão na geração e difusão de conhecimento, na inovação e na consequente transferência da tecnologia para a sociedade, buscando sempre o maior benefício social;
- VII - Estimular a difusão de conhecimentos tecnológicos para a melhoria das condições de vida da comunidade local, preferencialmente, as em situação de risco;
- VIII - Interagir com organizações públicas e privadas, voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico e na promoção da inovação, através da realização de pesquisa colaborativa e multidisciplinar;
- XIX – Apoiar o processo de inovação social, tendo sempre em consideração a legislação vigente, os valores, a missão e os objetivos institucionais;
- X – Implementar ações de incentivo à inovação, tendo como foco os arranjos produtivos sociais, culturais e locais;
- XI – Prestar serviços tecnológicos para atender às demandas das entidades públicas ou privadas, transferindo à sociedade o conhecimento gerado e/ou a capacidade instalada e disponível na instituição;



XII - Receber da comunidade local, demandas científicas e tecnológicas com potencial de envolver soluções inovadoras e encaminhá-las aos pesquisadores que atuam na área;

XIII - Promover ações educativas para a comunidade acadêmico-científica para desenvolver a cultura de busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;

XIV - Promover fomento da Inovação e facilitar a transferência de conhecimento para o desenvolvimento sustentável de territórios rurais;

XV - Incentivar as capacidades criativas humanas nos territórios rurais, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e sociais;

XVI - Estimular a participação da diversidade de atores sociais nos processos inovativos para o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, considerando as dimensões de gênero, etnia, geração e raça;

XVII - Incentivar o desenvolvimento sustentável considerando a importância da inovação na dinamização econômica nos territórios rurais, com ênfase na agricultura familiar e na reforma agrária;

XVIII - Estruturar Redes Regionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) em torno de temáticas estratégicas para o desenvolvimento sustentável valorizando os recursos e as especificidades culturais, sociais, econômicas e ambientais;

XIX - Apoiar as atividades e tecnologias inovadoras, relacionadas à superação da pobreza e a geração de emprego e renda no meio rural;

XX - Elaborar planos inovadores de desenvolvimento rural sustentável de acordo com a realidade dos municípios onde está sediada a unidade do IF Baiano;

XXI - Elaborar orientações para a implantação das propostas de desenvolvimento rural sustentável;

XXII – Apoiar ações de inovação no turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico da região;

XXIII - Desenvolver programas e projetos turísticos para reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social e a inovação social no turismo;

XXVI – Apoiar à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

XXV - Promover iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase no desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte.

### **CAPÍTULO XVIII** **DO ESTÍMULO A INOVAÇÃO SOCIAL NA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Art. 54** O IF Baiano poderá no uso das atribuições de acordo com o art. 7º da Lei N° 11.892 de 29 de dezembro de 2008, criar medidas de valorização e incentivo a agricultura familiar, considerando a importância da manutenção da agricultura local como subsídio para qualidade de vida, em função da preservação ambiental, social, cultural e econômica.

**Art. 55** Para os efeitos desta política considera-se agricultor familiar ou empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos, de acordo com a lei N.º 11 326, de 24 de julho de 2006:

I- Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

II - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

III - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

§ 1º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade.

IV - Pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;

V - Povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* do art. 3º;

VI - Integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º.

**Art. 56** Para se atingirem os objetivos previstos no art.2º o IF Baiano poderá:

- I - Realizar parcerias com a iniciativa privada, Governo Federal e Estadual;
- II – Cria um de canal de comunicação para troca de informações agrícolas;
- III – Criar projetos de qualificação do trabalhador rural local;
- IV – Orientar desenvolvimento do cooperativismo e associativismo rural;
- V – Incentivar o desenvolvimento do turismo rural;
- VI – Promover ações de inclusão social do trabalhador agrícola e redução das desigualdades sociais.
- VII - Criar projetos visando o desenvolvimento de tecnologias na agricultura.

**Art. 57** É facultada ao IF Baiano a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

**Art. 58** As despesas para execução destas normas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 59** O IF Baiano poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais locais.

**Art. 60** O IF Baiano poderá apoiar a distribuição de insumos, sementes, mudas e equipamentos.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DA INOVAÇÃO SOCIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**Art. 61** O IF Baiano poderá efetuar ações socioeducativas, inclusivas de acordo com princípios, diretrizes e objetivos que ampliem e fortaleçam o atendimento e acompanhamento da comunidade acadêmica inserida no contexto da diversidade cultural, étnico-racial, de gênero e necessidades específicas, garantindo, assim, o acesso, a permanência e êxito aos discentes, conforme, Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

**Art. 62** A inovação inclusiva deve refletir os “interesses e necessidades de cada região,

reconhecendo as desigualdades e a pobreza, buscando melhorar a capacidade produtiva e a qualidade de vida social, local”.

**Art. 63** O IF Baiano poderá articular e promover ações referentes à questão da igualdade e da proteção dos direitos de pessoas e grupos étnicos atingidos por atos discriminatórios, a exemplo do racismo, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão ligadas às questões étnico-raciais;

**Art. 64** O IF Baiano poderá proporcionar atividades de extensão como cursos, seminários, palestras, conferências e atividades artístico-culturais voltadas para a temática étnico-racial.

**Art. 65** O IF Baiano poderá manter diálogo permanente com os Fóruns de Educação e Diversidade, Organizações, Associações e Representações da sociedade civil que atuem com a temática étnico-racial.

**Art. 66** São considerados público-alvo:

I – Discentes com deficiências cujos impedimentos, de natureza física, são de longo prazo, como auditiva, visual, mental, intelectual ou sensorial; discentes com transtorno global do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e ainda outros transtornos funcionais específicos como: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção com ou sem hiperatividade;

II – Discentes pobres que se autodeclararem de cor preta ou parda, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – indígenas que se enquadram na Portaria 849/2009 da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

IV – Minorias sexuais e de gênero, como gays, lésbicas, travestis e transgêneros; intersexuais; em acrônimo atualizado denominado LGBTQIA (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Transgêneros, Queer, Intersexuais e Assexuais).

**Parágrafo único:** Os discentes, público-alvo desta política, devem estar regularmente matriculados no IF Baiano. É importante salientar que os aspectos aqui tratados não podem ser analisados isoladamente de seu contexto social, econômico e cultural, devendo estar inseridos na discussão ampla do currículo e das aprendizagens.

**Art. 67** Em conformidade com a legislação vigente, o IF Baiano deverá prover em cada *campus* o apoio aos núcleos que ofertam acesso à educação e a preparação para um trabalho voltado à responsabilidade social.

**Art. 68** Cada *campus*, de acordo com a sua condição orçamentária, deverá dispor de infraestrutura necessária para a instalação dos núcleos, determinará o local mais apropriado para a sua funcionalidade em consonância com as necessidades do atendimento a ser realizado e garantir o suporte administrativo e apoio às ações no

âmbito do IF Baiano.

**Parágrafo único:** O local de instalação dos núcleos necessita de um espaço estruturado e equipado especificamente para receber, acolher, fazer encaminhamentos aos estudantes, além de servir de espaço para reuniões com pais e ou/responsáveis e membros dos núcleos. A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento dos núcleos deverá ser garantida pelos *campi*, respeitando sua condição financeira.

**Art. 69** Fomentar, através do planejamento de trabalho, ações sensibilizadoras nos *campi* e na comunidade sobre a importância da inclusão e diversidade no espaço acadêmico, por meio de eventos, a serem realizados de forma interdisciplinar em cada *campus*, sendo previstos, obrigatoriamente, em calendário acadêmico.

**Art. 70** Os núcleos serão constituídos por, no mínimo, 03 (três) membros da comunidade escolar, nomeados por portaria pelo diretor de cada *campus*.

**Parágrafo único:** Deverá ser garantida, em sua composição, pelo menos a representação de 1 (um) docente e de 1 (um) técnico administrativo em educação, e equipe multiprofissional, caso haja no *campus*, sendo facultada a atuação de estagiários, a representação discente e a representação dos pais.

**Art. 71** Para atendimento aos estudantes que estão ligados aos núcleos deve-se levar em consideração as necessidades específicas, buscando ressaltar valores democráticos pelo respeito às diferenças e à diversidade, com desdobramento no processo didático.

**Art. 72** O NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) do IF Baiano deverá ter como princípios norteadores:

- I – Contribuir na implantação de políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas;
- II – Articular ações entre os *campi*, enfatizando atividades voltadas para as pessoas com necessidades educacionais específicas;
- III – Contribuir para a construção de um novo paradigma educacional compreendendo a pessoa com necessidades educacionais específicas como sujeito social;
- IV – Auxiliar no desenvolvimento da prática pedagógica, buscando novas bases conceituais / metodológicas para a educação inclusiva;
- V – Apoiar a formação continuada de profissionais na área de educação especial/inclusiva em todos os níveis da prática educacional;
- VI – Estimular a produção científica e tecnológica e divulgação das pesquisas, voltada para as deficiências e para o rendimento escolar, realizadas pelo NIT ou em parceria com outras instituições.

## **CAPÍTULO XX**

### **DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Art. 73** Questões de interpretação ou reivindicações de direitos relacionadas a esta Política de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica do IF Baiano serão resolvidas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - O assunto em disputa será submetido ao Conselho Superior depois de consultados e chamados a se manifestar também a Procuradoria e o NIT do IF Baiano;

II - Nos casos em que a solução do conflito implicar em interpretação da presente Política de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, a PROPES (Pró Reitoria de Pesquisa e Inovação), recorrerá através de ofício ao Conselho Superior.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 74** O disposto nesta Política aplica-se, no que couber, às criações já protegidas e ainda não negociadas, ressalvando o estabelecido nos instrumentos jurídicos já firmados.

**Art. 75** O NIT guardará o direito de divulgar suas propriedades intelectuais, desde que não infrinja nenhuma das disposições do convênio ou do contrato e não prejudique o processo de proteção.

**Art. 76** Os casos omissos serão dirimidos pelo CONSUP, ouvindo a Procuradoria Jurídica junto ao IF Baiano.

**Art. 77** Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente de pesquisas com seres humanos ou animais, deverão apresentar a comprovação de aprovação do projeto pelo comitê de ética em pesquisa (CEP) de IF Baiano, dentro das normas estabelecidas pela resolução 196/96, do Ministério da Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal, do Ministério de Ciências e Tecnologia.

**Art. 78** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **ANEXO 1 – Questionário da Plataforma OPINA**

---

## Questionário da PLATAFORMA OPINA

1) Você acredita que uma política com base no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional e Marco Legal da Inovação, Lei 13.243/2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação é importante para a sua Instituição?

- a)  Sim
- b)  Não

Caso a resposta tenha sido “SIM”, qual o nível de importância?

- (3) extrema importância
- (2) muito importante
- (1) importante

2) De acordo com o Marco Legal da Inovação, Lei 13.243/2016, art. 9º, § 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia. Em sua opinião as ICTs, devem definir condições para a exploração das criações em parcerias, relacionadas aos direitos de titularidade sobre a criação?

- a) Sim
- b) Não
- c) Caso a resposta tenha sido “SIM”, sugira pelo menos uma condição.

3) De acordo com o Marco Legal da Inovação, Lei 13.243/2016, art. 37. As partes deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia. Em sua opinião, o destino do valor total dos recursos financeiros líquidos, resultantes da exploração dos direitos de propriedade intelectual deve ser acordado entre as partes?

- a) Sim
- b) Não
- c) Caso a resposta tenha sido “SIM”, indique pelo menos um destino para os resultados financeiros líquidos, resultantes da exploração.

4) De acordo com o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, art. 68. As informações sobre projetos de pesquisa e desenvolvimento poderão ser classificadas como sigilosas e ter a sua divulgação restringida quando imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado. Em sua opinião, as ICTs, devem exigir sigilo, sobre a criação intelectual?

- a) Sim



- b) Não
  - c) Caso a resposta tenha sido “SIM”, sugira pelo menos uma exigência, que considere cabível, para se garantir a o sigilo sobre a criação intelectual.
- 5) De acordo com o Marco Legal da Inovação, Lei 13.243/2016, art. 9º, § 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados, serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável. Em sua opinião, deve haver critérios, para a análise de pedidos de patentes?
- a) Sim
  - b) Não
  - c) Caso a resposta tenha sido “SIM”, sugira pelo menos um critério necessário, para a análise de pedidos de patentes.
- 6) De acordo com o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, art. 35, § 3º As instituições que integram os acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação são autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho. Em sua opinião, devem ter requisitos a permissão de uso e compartilhamento de infraestrutura entre instituições parceiras?
- a) Sim
  - b) Não
  - c) Caso a resposta tenha sido “SIM”, sugira pelo menos um requisito necessário, para a da permissão de uso e compartilhamento de infraestrutura entre instituições parceiras.
- 7) Na sua opinião, a elaboração e implementação da política de inovação e propriedade intelectual, por parte de uma ICT, deve levar em consideração, além das diretrizes legais previstas no art. 14 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, as vocações e aptidões regionais do(s) território(s) no(s) qual(is) a ICT está inserida?
- a) a) Sim
  - b) b) Não

Caso a resposta tenha sido “SIM”, quais das vocações/aptidões regionais/territoriais você considera que o IF Baiano deverá considerar na sua política de inovação e propriedade intelectual? (Pode assinalar tantas opções, quanto julgue necessário)

- Inovação social
- Inovações ambientais
- Inovações agropecuárias
- Comunidade tradicional
- Inovações no turismo
- Outra(s), cite-a(as):

8) De acordo com o a Lei nº 10.973 de 2004, (incluído pela Lei nº 13.243 de 2016), Art. 15-A, a política de inovação da ICT estabelecerá os procedimentos, as diretrizes e os objetivos para a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo. Sugira pelo menos uma diretriz (título ou capítulo), que deve conter uma Política de propriedade intelectual e inovação tecnológica.

9) Sugestões que queira fazer.

10) Você estaria disposto a participar de um Grupo de Trabalho (GT) para discussão sobre a implantação da Política de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica no IF Baiano?

sim

não

## **ANEXO 2 – Resultados mais relevantes do questionário da PLATAFORMA OPINA**

## Resultado da Pesquisa na Plataforma “OPINA”

### Objetivo:

O objetivo da pesquisa foi provocar a participação da comunidade acadêmica com suas opiniões ou contribuições para enriquecer a Proposta da Política de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica do IF Baiano; estabelecer diretrizes, para essa proposta baseadas nos anseios da comunidade expressa na pesquisa OPINA e avaliar se a comunidade é favorável ou não a implementação de uma política de inovação no IF Baiano.

### Metodologia:

Inicialmente foi realizada uma visita à reitoria do IF Baiano e um diálogo com o Pró - reitor e o coordenador do NIT, que conheceram a proposta e viabilizaram a plataforma OPINA.

A OPINA do IF Baiano é uma plataforma digital que auxiliou no levantamento de opiniões da comunidade acadêmica, através do preenchimento de um formulário gerado no *google*. O formulário montado foi constituído por um questionário com 10 perguntas e respostas de múltiplas escolhas. A comunidade acadêmica, público alvo do nosso interesse foram os docentes, discentes e técnicos administrativos, que exercessem alguma atividade relacionada com inovação.

O NIT se encarregou de submeter este formulário na plataforma OPINA e convocar a participação da comunidade por e-mail. As opiniões foram recebidas no período de 03 de outubro a 03 de novembro de 2018 e foram catalogadas, analisadas e inseridas no documento. O número de respondentes, consideramos razoável, dentro do tempo disponível e das condições da pesquisa.

As opiniões coletadas mais relevantes foram:

- 1) Sugestão de incluir tema sobre Inovação social;
- 2) Sugestão de incluir tema sobre Inovação para o desenvolvimento do turismo;
- 3) Projetos e ações para formar um banco de ideias, com suporte para florescer;
- 4) Promover a inovação social e a criatividade através de programas de incentivo;
- 5) Identificar e apoiar servidores dispostos a trabalhar nos processos relacionados à inovação;
- 6) Disseminar a cultura da criatividade em todos os campi;
- 7) Criar políticas para que venha desburocratizar e agilizar os processos;
- 8) A exigência de contratos formais para a parceria é fundamental;
- 9) Capacitação nos processos inovativos para professores e técnicos;
- 10) A transferência de tecnologias em turismo, essencial para o fomento local;

- 11) Formação ou capacitação em cursos de incentivo à criatividade para discentes;
- 12) Para desenvolver turismo e economia local estabelecer pontos ou locais de informação sobre inovação;
- 13) Estabelecer critérios para a concessão de bolsas, como por exemplo: verificar quem tem necessidade de bolsa, qual fundo utilizar para tornar essas bolsas sustentáveis e garantir que essas bolsas possam ser pleiteadas de forma justa.
- 14) Criar projetos para facilitar o investimento em inovação

### **Conclusão da Pesquisa na plataforma OPINA:**

A pesquisa *on-line* demonstrou que os respondentes em unanimidade, são favoráveis a implementação de uma política de inovação no IF Baiano.

Esta proposta deverá ser encaminhada, para NIT do IF Baiano, juntamente com um feedback da pesquisa na plataforma OPINA, conforme solicitação.

Link do formulário:

<https://docs.google.com/forms/d/11QWUMKf8Aco2iA93Bz8qudX4FQLoYM0029f4mLroObk/edit?usp=sharing>